



Associação dos Pós-graduandos em História - UPF/RS

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História
Mestrado e Doutorado em História
Campus I – BR 285, Bairro São José
99.052-900 – Passo Fundo, RS
apgh@upf.br

ESTATUTO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Pós-Graduandos do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade de Passo Fundo (UPF) é a entidade associativa e representativa do corpo de estudantes de pós-graduação em História vinculados ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo. Fundada em agosto de 1998, não tem fins lucrativos, é apolítica e de duração indeterminada. É formada por meio da associação voluntária de seus membros, tendo como objetivos finais associar, organizar e representar os pós-graduandos na luta por seus direitos, interesses e princípios. Sua sede, administração e foro estão na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 2º - A organização e funcionamento da APGH – UPF é regida por normas e princípios estabelecidos por suas instâncias decisórias e codificados em seu estatuto, regimentos e normas complementares.

Art. 3º - A APGH – UPF adota e defende como objetivos:

I - congregar todos os pós-graduandos e pós-graduandas do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo, respeitando as liberdades de pensamento e de expressão de seus associados, sendo livre de quaisquer discriminações.

II - defender a vontade coletiva de seus associados, tal como devidamente manifestada em seus fóruns, eleições e toda a forma de consulta democraticamente realizada pela entidade dentro dos marcos legítimos previstos neste estatuto;

III - empreender esforços para garantir o direito à representação estudantil dos pós-graduandos e pós-graduandas do Programa de Pós-graduação em História nos diferentes colegiados e órgãos da Universidade de Passo Fundo, bem como sua constante ampliação;

IV - estimular e auxiliar a organização da representação discente do Programa de Pós-graduação em História, bem como o exercício de mandatos compromissados e públicos;

V - defender condições de trabalho e de pesquisa dignas a todos os pós-graduandos e pós-graduandas do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo;

VI - representar ativa, passiva, e administrativamente os estudantes do Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Passo Fundo, Unidades da Capital, inclusive em ações coletivas e ações civis públicas, nos termos do Art. 5º da Lei 7.347/85 e Art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal;

VII - incentivar, junto aos pós-graduandos e pós-graduandas do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo, a realização de reuniões, congressos, seminários,

conferências ou quaisquer outras manifestações de cunho cultural ou científico, assim como estimular a publicação de obras de divulgação do conhecimento;

VIII - promover o intercâmbio e a solidariedade com os docentes, os funcionários e os estudantes da graduação em História da Universidade de Passo Fundo, bem como com suas entidades representativas;

IX - participar da organização nacional dos pós-graduandos e pós-graduandas, por meio da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG);

X - empreender esforços pela transparência e democratização do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo e das instituições de fomento à pesquisa, à cultura e à extensão universitária;

XI - zelar pela memória do movimento estudantil do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo;

XII - defender uma universidade de qualidade para todos os cidadãos brasileiros, bem como a autonomia do ensino, da pesquisa e da extensão universitárias;

XIII - promover reuniões, debates, conferências e cursos sobre problemas que afetam a sociedade brasileira, colaborando com a comunidade, sempre que possível, a fim de solucioná-los;

XIV - organizar e/ou reconhecer eleições da Representação Discente junto aos órgãos colegiados do Programa de Pós-Graduação em História e da Universidade de Passo Fundo;

XV - zelar pela autonomia organizativa e financeira da entidade em relação às estruturas burocráticas do Programa de Pós-Graduação em História e da Universidade de Passo Fundo;

XVI - editar e manter a Revista Semina.

CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS DE GESTÃO

Art. 4º – Constituem-se documentos de gestão, a ser mantidos pela da APGH – UPF:

- a) estatuto e demais normas e regulamentos da APGH – UPF;
- b) registros de receitas e despesas;
- c) convênios e congêneres efetivados pela APGH – UPF;
- d) advertências aplicadas aos associados;

TÍTULO II - DO CORPO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Se constitui em associado da APGH – UPF, toda pessoa que, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em História, ingresse formalmente no seu corpo de sócios e aceite seus estatutos, se enquadrando na categoria de:

- 1) Associado efetivo;
- 2) Associado provisório;
- 3) Associado honorário.;
- 4) Associado egresso.

Parágrafo Primeiro – Será considerado associado efetivo da APGH – UPF todo estudante regularmente matriculado no PPGH – UPF.

Parágrafo Segundo – Poderá tornar-se associado provisório, o aluno regularmente matriculado em disciplina de caráter especial. Este aluno não terá direito a voto ou candidatura, pelo período que for reconhecido como aluno especial pelo PPGH – UPF.

Parágrafo Terceiro – Poderá tornar-se associado honorário o aluno ou professor de programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituição legalmente reconhecida e que tenha trabalhado em prol da obtenção dos objetivos propostos pela APGH – UPF.

Art. 6º - A associação à APGH é individual e automática através do ingresso no PPGH – UPF, e seu desligamento poderá ser feito a qualquer momento mediante declaração formal à APGH UPF.

Art. 7º - Somente será desligado do quadro de associados da APGH – UPF, a pessoa que não mais se enquadrar em nenhuma das categorias de associado deste estatuto ou solicitar formalmente seu desligamento.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São direitos de todos os associados:

- a) desfrutar dos convênios e atividades promovidas pela APGH – UPF;
- a) ter acesso às informações da APGH – UPF, nos horários e condições estabelecidas pelo Conselho;
- b) participar com direito a voz nas assembleias gerais;
- c) suspender ou cancelar sua condição de sócio, a qualquer momento e sem obrigação de justificar sua decisão;
- d) formalizar reclamações acerca do curso, docentes, funcionários e universidade junto à Ouvidoria UPF.

Parágrafo único - São direitos exclusivos dos associados efetivos, além dos referidos no *caput*:

- a) se candidatar à Diretoria, Conselho de Representantes Discentes e Conselho Executivo da Revista Semina.
- b) votar nas consultas, assembleias e eleições da APGH – UPF.
- c) requerer em conjunto com 10% (dez por cento) dos associados, no mínimo, a convocação da assembleia geral, expondo os motivos e a respectiva pauta.

Art. 10 - São deveres de todos associados da APGH – UPF:

- a) cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir, como possível, as deliberações dos fóruns da APGH - UPF;

- c) comparecer, se possível, às Assembleias Gerais;
- d) empreender esforços pela autonomia política da entidade;
- e) prestar esclarecimentos, sempre que solicitados, acerca de responsabilidade que tenha assumido junto à entidade com o cargo no qual possui, quando for o caso;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, dos regimentos e de normas complementares;
- d) pugnar pela associação de novos membros e pelo crescimento e unidade da APGH – UPF;

Art. 11 - São passíveis de penalidade, julgadas e aplicadas pela Diretoria da APGH - UPF, os associados que desrespeitarem os preceitos deste estatuto e os dos regimentos e regulamentos da APGH – UPF.

§ 1º - Os associados que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de funções e/ou de cargos vinculados à entidade;
- c) demissão e exclusão como associado

§ 2º - Nos casos das penalidades de suspensão, demissão e exclusão, fica assegurado aos associados penalizados amplo direito de defesa e de recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão.

§ 3º - A demissão ou exclusão de qualquer associado, deverá ser confirmada pela Assembleia Geral subsequente à decisão, assegurada a defesa escrita e oral, bem como apresentação de provas e testemunhas quando solicitadas pelo associado.

Parágrafo Único – O associado terá direito à defesa e recurso perante a Diretoria, pelo período máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assembleia.

Art. 12 – Qualquer restrição de direitos dos associados deverá estar obrigatoriamente prevista no regimento geral e ser aprovada em assembleia geral extraordinária.

TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 – As instâncias deliberativas da APGH – UPF, em ordem hierárquica, são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho de Representantes Discentes;

- d) Conselho Executivo da Revista Semina;

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral dos Associados é a instância máxima da APGH – UPF, constituída pelo conjunto de seus associados. Seu funcionamento e o das demais instâncias da entidade obedecerá ao Estatuto, elaborado pela Diretoria, Conselho de Representantes Discentes e Conselho Executivo da Revista Semina aprovado em assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, poderá ser realizada em várias sessões e será de caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 15 – A Assembleia Geral será convocada pela maioria simples da Diretoria, Conselho de Representantes Discentes e do Conselho Executivo da Revista Semina ou por 10% (dez por cento) dos associados, no mínimo, expondo os motivos e a respectiva pauta.

Art. 16 – Em quaisquer casos a convocação dependerá da publicização do edital, com a respectiva pauta, via e-mail, de modo a garantir a sua ampla divulgação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – A APGH – UPF providenciará para que os associados sejam informados do edital.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral discutirá, analisará e deliberará sobre os assuntos previstos no edital de convocação.

Parágrafo Terceiro – No momento de instalação da Assembleia Geral poderão ser acrescentados itens à pauta, bem como invertida a ordem de discussão.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese os itens constantes do edital serão excluídos da pauta.

Parágrafo Quinto – Uma vez definida a nova pauta não poderão ser acrescentados novos assuntos para deliberação.

Art. 17 - A Assembleia Geral ordinária, só poderá ser realizada com um *quorum* mínimo de 10% dos associados, em primeira convocação e, em segunda, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados presentes e deverá ser convocada com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, em consonância com o Art. 16.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral ordinária, deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes e será realizada nos seguintes casos:

- a) posse do Diretoria, Conselho de Representantes e do Conselho Executivo da Revista Semina;
- b) prestação de contas e apresentação de relatórios das instâncias;
- c) aprovação do Estatuto;
- d) sessões solenes e comemorativas;
- e) revisão dos estatutos e regimentos.

Art. 18 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente ao início de cada semestre letivo, coincidindo assim, com a entrada de nova turma de associados.

Parágrafo primeiro: É função desta Assembleia:

- a) prestação de contas, se necessário;
- b) apresentação de relatório de atividades de gestão;
- c) eleição e posse da Diretoria e novos Conselheiros.

Art. 19 - A Assembleia Geral extraordinária, só poderá se reunir com *quorum* mínimo de 15% dos associados e deverá ser convocada com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral extraordinária, deliberará pelo voto de 3/5 dos presentes, nos seguintes casos:

- a) mudança extemporânea no estatuto e regimentos;
- e) aprovação de convênios e procedimentos financeiros e patrimoniais;
- f) suspensão ou revogação do mandato de quaisquer membros da APGH – UPF;
- g) discussão de casos omissos neste estatuto e nas normas complementares;
- h) deliberação sobre as questões para as quais foi convocada;

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral extraordinária, se reunirá quando convocada pelo Diretoria ou por 25% dos associados, através de assinatura em edital.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais e urgentes, com justificativa por escrito junto ao edital, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita com vinte e quatro (24) horas de antecedência. A justificativa de excepcionalidade deverá ser posta em votação imediatamente ao início da sessão, que só deverá ter continuidade mediante a sua aprovação por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO III - DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria, órgão de caráter deliberativo, normativo e fiscal da entidade, será composto por 04 (quatro) representantes dos pós-graduandos, sendo dois do curso de Mestrado e dois do curso de Doutorado, mais um representante da gestão anterior, que representa também os alunos egressos, na condição de Conselheiro.

Parágrafo Primeiro – A eleição do representante dos alunos egressos será realizada em conjunto pela gestão atual e a anterior através de voto direto de todos os membros do Conselho, atuais e da gestão anterior, e sua representação é facultativa.

Parágrafo Segundo - O funcionamento e as atribuições da Diretoria serão regulamentadas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria terá gestão de 1(um) ano sem direito à recondução para alunos regulares do curso de Mestrado até o 3º semestre e até o 5º semestre para alunos do curso de Doutorado.

Art. 21– As eleições da Diretoria da APGH - UPF serão organizadas por chapas, de forma livre, direta e com voto facultativo.

§ 1º - São elegíveis todos os pós-graduandos e pós-graduandas matriculados no Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Passo Fundo, cursando até o 3º semestre para alunos regulares do curso de Mestrado e até o 5º semestre para alunos do curso de Doutorado, exceto os membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º - São eleitores todos os pós-graduandos matriculados no Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Passo Fundo nos cursos Mestrado, Doutorado e de especialização em andamento, inclusive os membros da Comissão Eleitoral;

§ 3º - As eleições devem ser convocadas e amplamente divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 4º As chapas candidatas devem contar com um número mínimo de 4 (quatro) integrantes.

§ 5º - Cabe à Assembleia Geral eleger a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros; indicação essa que deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes das eleições;

§ 6º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta, pelos alunos do Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Passo Fundo.

§ 7º - A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 8º - As datas das eleições e da abertura e do término das inscrições eleitorais, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria da APGH – UPF a todos os associados;

Parágrafo Segundo – A inscrição de chapas e votação deverão ocorrer de forma a possibilitar a todos os associados a participação no processo eleitoral.

Art. 21 - A eleição será através de sufrágio aberto, pelo envio do voto (que pode ser útil, nulo ou em branco), por email ou presencial, em prazo definido no Edital Eleitoral.

Art. 22 – A Diretoria representa a APGH – UPF ativa e passiva.

Art. 23– A Diretoria será composta por:

I – Presidente(a);

II – Vice-Presidente(a);

III – Secretário(a)-Geral;

IV – Tesoureiro(a)-Geral;

V – Conselheiro Egresso

Art. 24 - São responsabilidades específicas:

I- Do(a) Presidente(a):

- a) representar administrativa ou judicialmente, ativa e passivamente, a entidade;
- b) formalizar a contratação de prestadores de serviço
- c) Presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;
- d) Convocar, sempre que necessário, a reunião da Diretoria;
- e) Firmar contratos e convênios, bem como fazer movimentação financeira em conjunto com o tesoureiro(a).

II – Do(a) Vice-Presidente(a):

- a) Substituir o(a) Presidente(a), em casos de ausência ou impedimentos temporários
- b) Auxiliar o(a) Presidente(a) em todo o seu trabalho.

III – Do(a) Secretário(a)-Geral:

- a) Organizar e dirigir a Secretaria Geral, bem como o recebimento e despacho de expedientes, ofícios, cartas e meios de divulgação eletrônica;
- b) Secretariar as reuniões de diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Expedir recomendações, informes e sugestões aos associados;

IV – Do(a) Tesoureiro(a)-Geral:

- a) Ter sob seu controle e registro os bens materiais da APGH - UPF;
- b) Receber, em nome da diretoria, as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinados à APGH - UPF;
- c) Conservar em depósito os saldos de caixa da APGH - UPF;
- d) Solver os débitos da APGH mediante autorização da diretoria e/ou do(a) Presidente(a);

Parágrafo Primeiro – Os membros eleitos da Diretoria serão os representantes discentes perante em seus órgãos deliberativos, sendo o Conselho de Pós-graduação em História, Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, Comissão de Seleção de Bolsas, Comissão de Ingresso e demais instâncias deliberativas e consultivas da Pós-graduação da Universidade de Passo Fundo;

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá delegar outras funções a colaboradores individualmente ou organizados em comissões.

Art. 25 - As funções assumidas pelos membros da Diretoria não são passíveis de qualquer tipo de remuneração.

Art. 26 – O órgão de decisão da Diretoria é a reunião periódica de seus membros, que deliberará com maioria simples dos votos dos participantes.

Parágrafo Único – A reunião periódica da Diretoria será realizada mensalmente, sendo a convocação feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 27 - São deveres e atribuições da Diretoria:

- a) representar os estudantes do Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Passo Fundo, junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;
- b) fazer-se representar em Congressos Nacionais e Internacionais de estudantes ou de temas de interesse da entidade;
- c) observar o disposto no programa apresentado pela chapa na eleição;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) lavrar as atas das Assembleias Gerais;
- g) planejar e viabilizar as atividades, acadêmicas, políticas, econômicas, financeiras e culturais da entidade;
- h) realizar as duas Assembleias Gerais Ordinárias previstas neste estatuto;
- i) ao término do mandato, apresentar balanço e relatório de suas atividades;
- j) convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste estatuto;
- k) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- l) deliberar sobre casos omissos no presente estatuto, desde que não conflitantes com as deliberações das instâncias superiores, e ratificados em assembleias posteriores.
- m) indicar juntamente com o Conselho dos Representantes Discentes da APGH à Coordenação do PPGH os representantes discentes às reuniões dos órgãos descritos no item a.

Parágrafo único – Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral mediante requerimento de qualquer associado.

CAPÍTULO IV – CONSELHO DE REPRESENTANTES DISCENTES

Art. 28 – O Conselho de Representantes Discentes, órgão de caráter consultivo da entidade, será composto por 06 (seis) representantes discentes titulares e seus respectivos suplentes dos pós-graduandos dos cursos de Mestrado e Doutorado de cada linha de pesquisa, e da Diretoria da APGH assim definidos:

- a) Linha de Pesquisa 1 Política e Relações de Poder: titular e suplentes dos cursos de Mestrado e Doutorado
- b) Linha de Pesquisa 2 Economia, Espaço e Sociedade: titular e suplentes dos cursos de Mestrado e Doutorado
- c) Linha de Pesquisa 3 Cultura e Patrimônio: titular e suplentes dos cursos de Mestrado e Doutorado

Parágrafo Primeiro – A eleição dos representantes discentes será realizada em Assembleia por manifestação dos alunos presentes que pertençam às linhas de pesquisa.

§ 1º - São elegíveis todas as pós-graduandas e pós-graduandos matriculados no Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Passo Fundo.

§ 2º - São eleitores todos os pós-graduandos matriculados no Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Passo Fundo nos cursos Mestrado, Doutorado e de especialização em andamento.

§ 3º - As eleições devem ser convocadas e amplamente divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo - O funcionamento e as atribuições do Conselho de Representantes Discentes serão regulamentadas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Representantes Discentes terá gestão de 1(um) ano sem direito à recondução para alunos regulares do curso de Mestrado até o 3º semestre e até o 5º semestre para alunos do curso de Doutorado.

§ 1º - O aluno representante será aquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 29 - São responsabilidades específicas:

I- Do(a) Representante Titular:

a) representar a Diretoria da APGH no Conselho de Pós-graduação em História, Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, Comissão de Seleção de Bolsas, Comissão de Ingresso e demais instâncias deliberativas e consultivas da Pós-graduação da Universidade de Passo Fundo;

b) relatar sua participação nas instâncias, e toda e qualquer ação a ser decidida em relação aos discentes à Diretoria, e Conselho Executivo da Revista Semina.

II – Do(a) Representante Suplente:

a) Substituir o(a) titular, em casos de ausência ou impedimentos temporários;

b) Auxiliar o(a) titular na elaboração dos relatórios de participação.

Art. 30 - As funções assumidas pelos membros do Conselho de Representantes Discentes não são passíveis de qualquer tipo de remuneração.

Art. 31 – O órgão de decisão do Conselho de Representantes Discentes é a reunião periódica de seus membros, que deliberará com maioria simples dos votos dos participantes.

Parágrafo Único – A reunião periódica do Conselho de Representantes Discentes será sempre que ocorrer participações efetivas nas instâncias citadas no Art. 29, Item I, sendo a convocação feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 32 - São deveres e atribuições do Conselho de Representantes Discentes:

- a) **representar a Diretoria da APGH no Conselho de** Pós-graduação em História da Universidade de Passo Fundo, junto no Conselho de Pós-graduação em História, Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, Comissão de Seleção de Bolsas, Comissão de Ingresso e demais instâncias deliberativas e consultivas da Pós-graduação da Universidade de Passo Fundo;
- b) convocar as reuniões periódicas, nos termos deste estatuto;
- c) emitir relatórios sistêmicos da sua participação nas instâncias superiores.
- d) indicar juntamente com a Diretoria da APGH à Coordenação do PPGH os representantes discentes às reuniões dos órgãos descritos no item a.

CAPÍTULO V – CONSELHO EXECUTIVO DA REVISTA SEMINA

Art. 33 – O Conselho Executivo da Revista Semina, órgão de caráter deliberativo da entidade, será composto por discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado em História da UPF definidos nos respectivos cargos:

Gerente da revista

Gerente de comunicação

Editor da revista

Editor de Designer e Leiaute

Editor de seção

Editor convidado: Edital específico: Chamada Externa

Editor de texto

Leitor de Prova

Assistente de Fomento e Publicação

Editor de Indexação

Gerente do Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas

Editor do Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas

Tradutor

Parágrafo Primeiro – Os discentes serão indicados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em História como contrapartida da bolsa recebida, e desempenharão as funções nos cargos de acordo com a demanda de vagas existentes.

§ 1º - As pós-graduandas e pós-graduandos matriculados no Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Passo Fundo não indicados pela comissão de bolsas poderão concorrer aos cargos através de editais anuais da Revista Semina.

Parágrafo Segundo - O funcionamento e as atribuições do Conselho Editorial serão regulamentadas por normativas da própria revista.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Consultivo será integralizado por membros internos e externos ao PPGH UPF.

CAPÍTULO VI – DA DESTITUIÇÃO E DA RENÚNCIA DOS CONSELHOS

Art. 34 – Será destituído o conselheiro que não cumprir com as determinações estatutárias e não desempenhar de forma fidedigna as suas atribuições.

Art. 35 – Ao conselheiro é facultado o direito à renúncia, desde que motivada e justificada por escrito.

Art. 36 – Nos casos dos Art. s anteriores (Art. s 34 e 35) será realizada eleição/indicação no caso da Revista Semina para escolha de novo representante.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 37 - Sempre que necessário o Conselho de Representantes e/ou a assembleia geral, poderão criar e extinguir internamente comissões especiais, assessoras ou de trabalho, através de ato documentado que especifique composição, objetivos e duração da comissão.

Art. 38 - Conforme necessidade e disposição da entidade, poderão ser criados órgãos vinculados à entidade, como cooperativas, revistas, bibliotecas, etc., que estarão sujeitas a este estatuto e terão seus responsáveis vinculados a APGH – UPF.

Parágrafo Primeiro – A criação ou extinção de órgãos vinculados deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – Os nomes dos responsáveis que forem nomeados pelo Conselho de Representantes para estes órgãos, bem como seus relatórios de atividades e prestação de contas, deverão ser aprovados pelo referido Conselho.

CAPÍTULO VIII – CANAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 39 - A APGH UPF é um canal para reclamações e sugestões nos casos em que o Associado não se sentir bem atendido pelos demais canais já existentes. A UPF possui a Ouvidoria como um órgão institucional para atendimentos de toda a comunidade acadêmica, inclusive professores e técnicos administrativos.

Art. 40 – A diretoria da APGH se compromete em:

- a) receber críticas, reclamações, e sugestões dos discentes do Programa de Pós-graduação em História da UPF sobre a atuação dos docentes, funcionários e demais órgãos da Universidade de Passo Fundo.
- b) repassar os informes aos Conselhos deliberativos de acordo com o teor recebido para possíveis resoluções;
- c) por iniciativa própria, apresentar relatos sobre falhas e acertos da Gestão da APGH UPF aos seus membros;
- d) atuar como um canal de comunicação na relação docente-aluno e vice versa, quando surgir demandas vindas diretamente do Conselho de Pós-graduação em História da UPF e Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em História da UPF.

Art. 41 - O associado deve apresentar, sem ônus ou embaraço burocrático, a reclamação ou sugestão direta à Diretoria da APGH, à Coordenação do PPGH, e/ou à Ouvidoria institucional, através do formulário próprio, sem constrangimentos. As solicitações fazem com que os processos sejam apurados e, com base nas análises, modificados quando necessário.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Este estatuto vigorará a partir de sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária da entidade, devendo ser registrado em cartório, no máximo em 180 (cento e oitenta) dias corridos após esta data.

Art. 43 - As dúvidas e os casos omissos, deverão ser discutidos e resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 44 - Caberá recurso das decisões de todas as instâncias da APGH – UPF, sendo:

- Das comissões e órgãos vinculados para o conselho de Representantes.
- Do conselho de representantes para a assembleia geral.
- Da assembleia geral para a própria assembleia.

Art. 45 - Todo associado, terá acesso a partir do momento de sua inscrição, e sempre que houver alterações, à cópia deste estatuto e das demais normas da APGH – UPF que deverão estar no arquivo da mesma.